

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO 03/2017

Regulamenta, no âmbito do PPGQ, a lista de instituições aceitas como emissoras de documentos de comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, bem como a pontuação mínima exigida nos exames.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), no uso de suas atribuições, conferidas pelos Artigos 13 a 15 da Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), modificada pela Resolução nº 34/2014 do CONSEPE, que dispõe do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, e

Considerando os termos da Resolução nº 01/2015 do CONSEPE, que aprovou o Regulamento e Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Química, em nível de Mestrado e Doutorado da UFPB; e

Considerando o disposto no artigo 37 da Resolução nº 01/2015 do CONSEPE, tendo em vista a regulamentação, no âmbito do PPGQ, da lista de instituições aceitas como emissoras de documentos de comprovação de proficiência em língua estrangeira, bem como a pontuação mínima exigida nos exames, e

Tendo em vista o que deliberou em reunião realizada em 04 de dezembro de 2017 (Processo nº 23047.071066/2017-72),

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com o Artigo 37 da Resolução nº 01/2015, todos os alunos deverão comprovar, até a solicitação de defesa do trabalho final, capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira.

§1º Todos(as) os(as) discentes (mestrado e doutorado) deverão comprovar proficiência em inglês, enquanto os discentes do doutorado devem comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira, a saber, espanhol, francês ou alemão.

§2º Em conformidade com o Artigo 69 da Resolução nº 79/2013 (modificado pela Resolução nº 34/2014), para os(as) discentes do doutorado, será considerada a aprovação do exame da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira realizado no mestrado.

Art. 2º Os seguintes documentos serão aceitos como comprovantes da capacidade discente de leitura e compreensão em língua estrangeira:

I - documento comprobatório de aprovação com nota mínima 7,0 (ou certificação equivalente a essa nota) ou conceito "aprovado" em exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês ou alemão), realizado em instituições de nível superior reconhecidas pelo CNE/MEC, na vigência de até 05 anos;

II - certificados ou diplomas de proficiência especificados no art. 3º dessa resolução, dentro da vigência estabelecida pelo órgão certificador;

III - trabalho de conclusão de curso de graduação (monografia), mestrado (dissertação) ou doutorado (tese) escrito em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês ou alemão).

Art. 3º Os certificados e diplomas e respectiva pontuação (quando pertinente) aceitos pelo PPGQ para verificação da capacidade de leitura e interpretação em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês ou alemão) serão os seguintes:

§1º Língua Inglesa:

- a) Cambridge English First Certificate, FCE (Certificado expedido);
- b) Cambridge Certificate of Proficiency in English, CPE (Certificado expedido);
- c) Cambridge Certificate of Advanced English, CAE (Certificado expedido);
- d) Michigan Test (nível mínimo de ECCE);
- e) Test of English as a Foreign Language iBT, TOEFL iBT (mínimo de 57 pontos);
- f) Test of English as a Foreign Language ITP, TOEFL ITP (mínimo de 460 pontos);
- g) International English Language Testing System, IELTS (mínimo de 4,5 pontos);
- h) Test of English for International Communication, TOEIC (mínimo de 550 pontos).

§2º Língua Espanhola:

- a) Diploma de Español como Lengua Extranjera, DELE (nível mínimo DELE B1);
- b) LanguageCert USAL esPro BULATS (mínimo de 40 pontos).

§3º Língua Francesa:

- a) Diplome d'Études em Langue Française, DELF (nível mínimo B1);
- b) Diploma Approfondi de Langue Française, DALF (nível mínimo C1).

§4º Língua Alemã:

- a) Goethe-Zertifikat (nível mínimo B1);
- b) Test Deutsch als Fremdsprache, TestDaF (nível mínimo Niveaustufe 3, TDN 3).

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, mediante consulta ao Colegiado do PPGQ, ouvido o Conselho de Centro do CCEN.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS E EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2017.

JÚLIO SANTOS REBOUÇAS
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PPGQ

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972